PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA



LEI Nº 5.838 DE 03 DE MARÇO DE 2011.

"Dispõe sobre o reajuste de vencimento aos servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Indaiatuba, e dá outras providências".

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um índice de reajuste de 3,51% (três vírgula cinquenta e um por cento), sobre os valores constantes dos Anexos VII, VIII, IX, X e XII, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2011, que institui plano de cargos e salários da administração direta do município de Indaiatuba e dá outras providências.

Parágrafo único. O mesmo percentual a que se refere o "caput" deste artigo será aplicado:

- a) aos valores constantes dos Anexos VII, VIII, IX e XI, da Lei Complementar nº 12, de 15 de dezembro de 2011, que institui plano de cargos e salários da administração direta da FIEC Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura e dá outras providências;
- b) aos valores constantes dos Anexos III e IV, da Lei Complementar nº 13, de 15 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a adequação da denominação dos cargos de carreira de provimento efetivo e do Quadro de Cargos em Comissão do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba (SAAE), altera a escala de vencimentos, e dá outras providências;
- c) aos valores constantes dos Anexos II e III, da Lei Complementar nº 14, de 15 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os padrões de vencimento dos servidores públicos do SEPREV Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, e dá outras providências;
- d) aos valores constantes dos Anexos I e III, da Lei Complementar nº 15, de 15 de dezembro de 2011, que cria cargos na Fundação Pró-Memória de Indaiatuba e dá outras providências.

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 47, de 20/12/2018. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA



Art. 2º O índice de reajuste a que se refere o artigo 1º desta lei será estendido aos respectivos aposentados e pensionistas do serviço público municipal, autárquico e fundacional.

Art. 3º O pagamento de vencimentos e das demais vantagens financeiras decorrentes do exercício de cargo, emprego ou função pública no município, autorizadas, permitidas ou concedidas sob quaisquer títulos ou fundamentos, em favor dos servidores públicos da Administração direta, autárquica e fundacional, por quaisquer dos órgãos que compõem a estrutura administrativa, deverão observar o disposto no art. 10 e respectivos parágrafos da Lei Complementar nº 11, de 2010, e os incisos XI e XIV do art. 37, da Constituição Federal, sob pena de responsabilidade funcional a quem der causa.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Administração coordenar, em cooperação com a Secretaria da Fazenda, a adoção dos procedimentos voltados a plena observância do disposto neste artigo.

Art. 4º Os dispositivos abaixo da Lei nº 4.035 de 05 de julho de 2001, que dispõe sobre a concessão de cesta básica aos servidores públicos municipais, a título de prêmio à assiduidade, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal, suas autarquias e fundações autorizadas a conceder aos servidores públicos do Município, mensalmente, a título de prêmio de assiduidade, vale alimentação, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, de acordo com os critérios previstos nesta lei e no respectivo regulamento.

"Art	4 ° -	

"I - Os servidores que exerçam cargo de provimento efetivo ou em comissão cujo vencimento-padrão constante da classe inicial da respectiva carreira funcional, ou o salário base, no caso de ocupantes de empregos ou funções, seja superior a R\$ 1.591,83 (hum mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos), correspondente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho:" (NR)

.....

"§ 1º - Se o servidor cumprir jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, somente poderá ser beneficiado com a concessão do benefício, se o vencimento-padrão constante da classe inicial da respectiva carreira funcional

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 47, de 20/12/2018. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.

<u>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA</u>



ou o salário-base no caso de ocupantes de empregos ou funções, não for superior a R\$ 1.591,83 (hum mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos), proporcionalmente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais;" (NR)

"Art. 5°
"I – Dos inativos que percebem proventos e pensões da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como suas autarquias e fundações, observadas as regras previstas nesta;" (NR)
"II

- "III Dos funcionários públicos estaduais municipalizados para os fins de aplicação do SUS (Sistema Único de Saúde) que demonstrem perceber do Estado uma remuneração igual ou inferior a R\$ 1.591,83 (hum mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos)" (NR)
- **Art. 4º** Fica reajustado em 3,51% (três vírgula cinquenta e um por cento), o valor do vale alimentação a que se refere à Lei nº 4.035, de 05 de julho de 2001, com a redação dada pela Lei nº 5.075, de 19 de abril de 2007 e alterado pela Lei nº 5.225, de 1º de novembro de 2007 e pela Lei nº 5.772, de 02 de julho de 2010.
- Art. 5º O cargo de Guarda-Vidas passa a integrar o Grupo EF, Subgrupo III, a que se refere o Anexo VI da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, que institui plano de cargos e salários da administração direta do município de Indaiatuba e dá outras providências. (Revogado pela Lei Complementar nº 47, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1/3/2019)
- **Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- **Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a:
- I 01 de dezembro de 2010, o art. 3º desta lei; e
 II 01 de fevereiro de 2011, o art. 1º e respectivo parágrafo único, e os arts. 2º e 4º e 5º.

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 47, de 20/12/2018. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em 03 de março de 2011.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ PREFEITO